



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 456/2022

Rorainópolis – RR, 08 de Agosto de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com :
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 08 / 08 / 2022

Elaine Cristina A. Costa

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências"

Autor: Rosivaldo dos Santos Miranda.

A câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu prefeito Municipal Leandro Pereira da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves, pessoas comprovadamente baixa renda.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a - Neoplasia maligna (câncer)
- b - Hanseníase
- c - Esclerose múltipla
- d - Paralisia irreversível e incapacitante
- e - Doença de Parkinson
- f - Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- g - Fibrose cística (mucoviscidose)
- h – Autismo
- i – Síndrome de down
- j - Síndrome de tourette
- k – Cardiopatia
- l - Diabetes

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que seja utilizado exclusivamente como moradia, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

Ass: 08 de Agosto
de 2022 LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA
CPF: 00000000000
RG: 00000000000
Município: RORAIMA
Estado: RR
Número: 43744287
1 SILVA:718
43744287



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente do portador da doença;

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - estágio clínico atual;

c - classificação Internacional da Doença (CID);

d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento da taxa da coleta de lixo.

Art. 5º - Os benefícios será concedido ao requerente da presente Lei, quando concedido, terão a validade de 1 (um) ano sendo necessário a renovação e comprovação de toda documentação para renovação por mais um período anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - Cessa a isenção tributária do IPTU da propriedade onde reside o enfermo mencionado no **Parágrafo Único** com o falecimento ou cura do portador da patologia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA:7184
3744287

Assinado de forma digital por
LEANDRO PEREIRA DA
SILVA/71843744287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTION Multiple v3,
ou=13807184002155,
ou=Presencial, ou=Certificado
PE_A3, cn=LEANDRO PEREIRA
DA SILVA/71843744287
Date: 2022.08.09 13:23:23
+03'00'

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis

